



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 31 /87

Projeto de Lei nº 33/87

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e oferecer garantias e dá outras providências.

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo (CEESP), até o valor, em cruzadas, equivalente a 128.713,95857 Obrigações de Tesouro Nacional - OTN, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - PRODURB - conduzido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Artigo 2º - Para garantia do principal e acessório dos empréstimos contraídos pelo Município para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ ou de imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) e de produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente executáveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo - CEESP - na hipótese de o Município não ter efetuado



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

2. *st*

no vencimento, o pagamento das Obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *